S. R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

DESPACHO N.º 17/24-OG

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Chefe da Secretaria-Geral da Guarda, Coronel Jorge Manuel Lobato Barradas, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a. Em matéria de administração dos recursos humanos:

Apreciar e decidir, desde que o quadro orgânico não seja excedido e não estejam afetos a quadro dos serviços, às especializações ou subespecializações, os procedimentos relativos a colocação e nomeação, exceto para cargo de posto superior, de Capitães, Subalternos, Sargentos e Guardas da Secretaria-Geral da Guarda, nas modalidades seguintes:

- Escolha, no âmbito do disposto no artigo 59.º do EMGNR;

- Oferecimento ordinária (a título normal e por aceitação de convite), nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 60.º do EMGNR;

- Imposição de serviço, nos termos dos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 61.º do EMGNR.

b. Em matéria de administração financeira:

i) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 75 000;

ii) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho;

iii) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como a assinatura de guias de marcha para o estrangeiro, assim como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

iv) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 230/93, de 26 de junho;

v) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo

7.º do Decreto-lei n.º 271/77, de 2 de julho;

vi) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 100 000;

vii) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas.

2 — As competências referidas na alínea a) do número anterior não podem ser subdelegadas, sendo mantido em vigor o Despacho n.º 281/19-OG, de 7 de dezembro.

3 — As competências referidas na alínea b) do n.º 1 podem ser subdelegadas, com caráter pessoal, no Subchefe da Secretaria-Geral, no Comandante da Companhia de Comando e Serviços ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, quando esta função for desempenhada por um militar de categoria de Oficiais.

4 — Para efeitos de monitorização, deverá ser remetida ao Comando da Administração dos Recursos Internos, até ao 5.º dia útil de cada mês, uma listagem com a totalidade das colocações e nomeações efetuadas ao abrigo do presente despacho.

5 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de janeiro de 2024, sendo revogado o despacho n.º 8/24-OG, de 9 de janeiro.

7 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

Quartel em Lisboa, Carmo,

Assinado de forma digital em
29-01-2024 18:22

Comandante-geral

Rui Alberto Ribeiro Veloso
Tenente-general